REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO

CNPJ/ME nº 29.492.703/0001-66

São Paulo, 19 de março de 2024.

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO

CNPJ/ME nº 29.492.703/0001-66

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 3

CAPÍTULO III. PÚBLICO ALVO DO FUNDO 4

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO 4

CAPÍTULO V. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 4

CAPÍTULO VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 4

CAPÍTULO VII. DIREITOS CREDITÓRIOS 6

CAPÍTULO VIII. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 8

CAPÍTULO IX. COTAS DO FUNDO 9

CAPÍTULO X. VALORIZAÇÃO DAS COTAS 12

CAPÍTULO XI. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 13

CAPÍTULO XII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 13

CAPÍTULO XIII. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 21

CAPÍTULO XIV. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO 23

CAPÍTULO XV. ORDEM DE ALOCAÇÃO 25

CAPÍTULO XVI. ASSEMBLEIA GERAL 26

CAPÍTULO XVII. APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO 28

CAPÍTULO XVIII. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 28

CAPÍTULO XIX. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 29

CAPÍTULO XX. PUBLICAÇÕES 30

CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO 30

CAPÍTULO XXII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 30

CAPÍTULO XXIII. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS 33

ANEXO I 37

ANEXO II 43

ANEXO III 45

ANEXO IV 48

ANEXO V 50

ANEXO VI 52

ANEXO VII 61

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO
CNPJ/ME nº 29.492.703/0001-66

CAPÍTULO I. DEFINIÇÕES

Artigo 1°. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no ANEXO I. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no ANEXO I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2°. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO** é um fundo de investimento em direitos creditórios padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 356, o qual terá o público-alvo descrito conforme o Artigo 6º abaixo. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial.

Artigo 3°. O prazo de duração do Fundo encerra-se em 31 de agosto de 2030, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. O Fundo poderá ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4°. O patrimônio do Fundo será formado pelas **(i)** Cotas Sênior, **(i)** Cotas Mezanino e **(ii)** Cotas Subordinadas na forma do Artigo 12 da Instrução CVM 356. Cada classe e série de Cotas terá seus próprios prazos de emissão e colocação, que serão definidos a critério do Gestor e do Administrador e refletidos nos respectivos Suplementos.

Artigo 5°. As características, os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no CAPÍTULO IX deste Regulamento, sem prejuízo dos termos e condições a serem previstos no ato

que aprovar cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III. PÚBLICO ALVO DO FUNDO

Artigo 6°. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Profissionais, conforme definidos pela Resolução CVM 30, que estejam vinculados por interesse único e indissociável.

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 7°. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio do investimento de parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, observado o disposto na Política de Investimento.

Artigo 8°. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO V. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 9°. Nos termos do Código Civil, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas, sujeito à regulamentação específica que vier a ser estabelecida pela CVM.

Parágrafo Único. Sujeito à regulamentação da CVM, caso se verifique patrimônio líquido negativo do Fundo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, os quais serão adquiridos pelo Fundo, conforme apresentação pelo Gestor. A aquisição dos Direitos Creditórios deverá respeitar o disposto nesta Política de Investimento.

Parágrafo Primeiro. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste CAPÍTULO VI serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo **(a)** os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(b)** todos e quaisquer Direitos Acessórios relacionados aos Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro. Além do disposto no Parágrafo Segundo acima, cada Contrato de Cessão a ser celebrado pelo Fundo poderá prever Condições de Cessão específicas, cuja verificação, no caso a caso, deverá ser realizada pelo Gestor antes da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Neste caso, caberá ao Gestor fornecer ao Administrador e ao Custodiante evidência da verificação das Condições de Cessão previstas em cada Contrato de Cessão.

Parágrafo Quarto. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Subscrição

Inicial, observar a Alocação Mínima, o qual poderá ser prorrogado mediante autorização da CVM, nos termos do art. 40 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Quinto. Desde que observados os demais parâmetros estabelecidos neste Regulamento e no Artigo 40-A da Instrução CVM 356, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um ou mais Devedor(es) Super Qualificado ou de um grupo de Devedor(es) Super Qualificados, até o limite de 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Sexto. Desde que observados os demais parâmetros estabelecidos neste Regulamento e no Artigo 40-A, §1º, alínea "c" e §4º, II, da Instrução CVM 356, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Artigo 11. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros pelo Fundo: **(a)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(b)** títulos de emissão do BACEN; **(c)** operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nos itens (a) e (b) acima; **(d)** certificados de depósito bancário, de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; **(e)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos itens acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(f)** demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Parágrafo Único. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no Artigo 11 (a), (b) e (c) acima.

Artigo 12. É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; **(c)** de renda variável ou cambial; **(d)** com *warrants*; e **(e)** com derivativos, exceto para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. Não estão incluídas nesta vedação, o investimento de recursos em fundos de zeragem de caixa geridos pelo Gestor ou administrados pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro. acima, é vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 13. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem

como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO VII. DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 14. Os Direitos Creditórios consistirão na totalidade dos direitos, pretensões, ações e exceções relativos a direitos creditórios comprovadamente performados – incluindo, de forma geral, todos os direitos e ações, reflexos, juros, correções e atualizações monetárias devidas –, que venham a ser selecionados pelo Gestor, e oriundos, exemplificativamente, de: contratos de compra e venda mercantil, contratos de prestação de serviços e/ou quaisquer outros contratos já performados que gerem uma obrigação de pagamento a prazo a seus respectivos Devedores, cujo risco de crédito é condizente com as políticas dos Fundo, conforme avaliados pelo Gestor com base nos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios serão originados e cedidos por diversas pessoas físicas e jurídicas distintas, mas sua aceitabilidade pelo Fundo, estará subordinada ao atendimento, não cumulativo, de pelo menos um dos seguintes requisitos: **(i)** a cessão dos Direitos Creditórios ocorrerá sem coobrigação dos respectivos Cedentes, sempre que os Devedores sejam Devedores Super Qualificados; **(ii)** a cessão dos Direitos Creditórios deverá ser realizada com coobrigação dos respectivos Cedentes caso os Devedores não sejam Devedores Super Qualificados.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, sempre que houver coobrigação, esta será formalizada pelos Cedentes nos próprios instrumentos que formalizarem a cessão dos Direitos Creditórios (sejam eles contratos de cessão, instrumentos de promessa de cessão, ou quaisquer outras formas válidas de transferência de titularidade de direitos creditórios) e terão validade no tocante a 100% (cem por cento) do percentual do Direito Creditório cedido ao Fundo, permanecendo a coobrigação válida até o efetivo pagamento, exceto se houver a declaração de nulidade e inexistência da cessão dos referidos Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro. Caso seja pretendida a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo sem coobrigação, o Gestor verificará **(i)** as últimas demonstrações financeiras do Cedente disponíveis, incluindo informações relativas ao "contas a pagar" e ao endividamento do Cedente, **(ii)** demais informações e documentos que, a critério do Gestor, sejam necessárias para embasar a viabilidade da originação dos Direitos Creditórios sem coobrigação.

Parágrafo Quarto. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todos os Direitos Acessórios, quais sejam: **(i)** todas as suas garantias; **(ii)** todos os direitos e obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, principais ou acessórios, derivados de quaisquer contratos assinados pelo Cedente ou da legislação aplicável, incluindo quaisquer garantias *in rem*, garantias pessoais, créditos fiduciários, privilégios, prioridades, preferências, seguros e reivindicações relacionados a eles; **(iii)** quaisquer montantes devidos como correção monetária, juros de mora e multas devidas pelo Devedor

desses Direitos Creditórios, conforme aplicável; e **(iv)** todos os montantes, bens, benefícios econômicos e quaisquer outros direitos decorrentes da propriedade dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO VIII. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 15 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Aquisição , os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme dispõe os parágrafos primeiro e quarto abaixo:

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade")

(i) no caso de Devedores que não sejam Devedores Super Qualificados, o valor total de Direitos Creditórios originados pelo mesmo Devedor deverá ser igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(ii) no caso de Devedores Super Qualificados, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor até o limite de 100% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos do Artigo 40-A, §1º, alínea "c" e §4º, II, da Instrução CVM 356;

(iii) Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;

(iv) Os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de renegociação, conforme declarado pelos Devedores nos respectivos instrumentos de cessão;

(v) Os Direitos Creditórios deverão ser performados e a comprovação da performance deverá ser documentada por instrumento que servirá como Documento Comprobatório;

(vi) Os Direitos Creditórios devidos por Devedores Super Qualificados não contarão com coobrigação dos Cedentes, nos termos do Parágrafo Primeiro. ;

(vii) Os Direitos Creditórios devidos por Devedores que não sejam Devedores Super Qualificados contarão com coobrigação dos Cedentes, nos termos do Parágrafo Primeiro. ;

(viii) Os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento inferior a 1 (um) Dia Útil contados da respectiva Data de Aquisição e tampouco superior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da respectiva Data de Aquisição;

(ix) Os Direitos Creditórios não poderão ter prazo médio ponderado pelo respectivo volume dos Direitos Creditórios não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias; e

(x) Não será admitida a aquisição de Direitos Creditórios cuja data de vencimento seja posterior **(a)** à data de encerramento do Fundo (caso esta tenha sido deliberada pelos Cotistas); ou **(b)** à data de resgate da série de Cotas Sênior em circulação mais longa.

Parágrafo Segundo. O Custodiante será responsável por verificar e validar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade sempre que um Direito Creditório for passível de aquisição pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Custodiante somente pode assumir a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após receber os Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Quarto. Os Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Gestor ("Condições de Cessão"):

(i) os Devedores e os Direitos Creditórios deverão ser aprovados pela Gestora nos termos da Política de Análise de Direitos Creditórios;

(ii) o Devedor não poderá estar inadimplente perante o Cedente com relação a qualquer obrigação de pagamento relativa ao Direito Creditório;

(iii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e

(iv) os Direitos Creditórios não são ou foram objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, de que a Gestora tenha conhecimento.

CAPÍTULO IX. COTAS DO FUNDO

Características Gerais

Artigo 16. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em três classes, sendo uma única classe de Cotas Sênior, uma única classe de Cotas Mezanino e uma única classe de Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador.

Direitos Patrimoniais

Artigo 17. As Cotas Sênior terão prioridade nos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas Sênior sobre as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Sênior.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Mezanino somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o último pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Sênior em circulação.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas serão amortizadas e/ou resgatadas após o último pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Mezanino em circulação ou se houver a solicitação de amortização conforme condição descrita no Artigo 18, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro. Emissões distintas de Cotas poderão ter prazos distintos de resgate, conforme previsto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Direitos de Voto das Cotas

Artigo 18. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo.

Subordinação

Artigo 19. Durante todo o Prazo de Duração do Fundo após a data de primeira integralização de Cotas Sênior, a Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido e após a data da integralização de Cotas Mezanino, a Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido. As amortizações das Subordinadas somente poderão ser realizadas na medida em que a Subordinação Sênior e a Subordinação Mezanino previstas nesta cláusula permaneçam observadas.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de inobservância da Subordinação Sênior e/ou da Subordinação Mezanino por 10 (dez) dias úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) o Administrador comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

(i) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que subscrevam Cotas Subordinadas no volume necessário para restabelecer as Subordinações dentro de um prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação; e

(ii) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Subordinação.

(b) os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever, dentro do prazo mencionado acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações.

(c) na hipótese de o Administrador verificar que, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias corridos mencionados acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações, quer em virtude da não subscrição de um número de Cotas Subordinadas suficientes para restabelecer as Subordinações quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: **(i)** providências a serem tomadas pelo Administrador; **(ii)** substituição do Administrador no exercício das funções em relação ao Fundo; e/ou **(iii)** pela eventual liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo. Os titulares de Cotas Subordinadas estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas e até a liquidação do Fundo, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe emitidas quantas forem necessárias ao restabelecimento das Subordinações.

Parágrafo Terceiro. As Subordinações serão apuradas diariamente pelo Administrador.

Colocação das Cotas Sênior

Artigo 20. As Cotas Sênior da primeira emissão do Fundo serão objeto de Oferta Pública, observado os termos da Resolução CVM nº 160 , e serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

Colocação das Cotas Mezanino e Subordinadas

Artigo 21. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas da primeira emissão do Fundo serão objeto de Oferta Pública Restrita e serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

Subscrição e Integralização das Cotas

Artigo 22. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Pública ou conforme prazo estabelecido no Suplemento, conforme o caso, referente a cada emissão de Cotas. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

(i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador e pelo subscritor das Cotas;

(ii) receberá acesso a versão atualizada deste Regulamento;

(iii) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional;

(iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, **(b)** de que as Cotas objeto de Oferta estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, **(c)** dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento e, **(d)** da ausência de classificação de risco das Cotas; e

(v) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 23. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor nominal unitário, conforme definido no respectivo Suplemento, sendo que, no caso das emissões subsequentes, tal valor deverá ter sido definido pelo Gestor e não poderá ser inferior às demais Cotas da mesma classe.

Artigo 24. As Cotas objeto de Oferta serão subscritas nos termos dos respectivos boletins de subscrição e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nos termos de cada Suplemento. As Cotas objeto de Oferta serão integralizadas, conforme as disposições específicas estabelecidas em cada Suplemento, em moeda corrente nacional, **(i)** por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 25. As Cotas Subordinadas poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do boletim de subscrição de Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único. A integralização das Cotas Subordinadas mediante a cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada fora do ambiente da B3.

Emissão de Cotas

Artigo 26. Após a primeira emissão de Cotas de uma determinada Série ou Classe, o Fundo poderá, a qualquer momento, realizar novas emissões de cotas da mesma Série ou Classe, por ato unilateral da Administradora, sem prévia e expressa anuência dos Cotistas em Assembleia Geral Extraordinária, desde que não haja alteração das características das cotas da referida classe.

Parágrafo Primeiro. As novas emissões serão realizadas a exclusivo critério do Gestor, desde que observado o caput deste artigo, que poderá atuar como o distribuidor e/ou contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para distribuir e/ou prestar suporte à atividade de Distribuição as Cotas do Fundo na respectiva Oferta.

Parágrafo Segundo. Somente será permitida a emissão de novas Cotas caso seja garantido o cumprimento das Subordinações.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Sênior

Artigo 27. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota Sênior de cada emissão terá seu valor unitário calculado diariamente no fechamento de cada Dia Útil pelo Custodiante, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, a ser determinado pelo Administrador, nos termos do Suplemento referente a cada emissão de Cotas Sênior.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Mezaninos e Cotas Subordinadas

Artigo 28. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota Subordinada ou Cota Mezanino do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente no fechamento de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, a ser determinado pelo Administrador, nos termos do Suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas.

Negociação das Cotas

Artigo 29. As Cotas não terão registro para distribuição e negociação no mercado secundário. Caso este Regulamento seja alterado para prever a possibilidade de transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário organizado, será obrigatória a apresentação de relatório de classificação de risco à CVM, nos termos do Artigo 23-A, III, da Instrução CVM 356, exceto se referido registro tiver como objetivo a transferência da totalidade das Cotas do Fundo para 1 (um) único investidor ou para um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável, hipótese em que a dispensa estará mantida.

Classificação de Risco

Artigo 30. As Cotas não estarão sujeitas à classificação de risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO X.VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 31. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme disposto neste CAPÍTULO X. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

Artigo 32. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Artigo 33. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XI. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 34. As Cotas serão amortizadas e resgatadas de acordo com cronograma pré-estabelecido em cada Suplemento referente uma determinada série e/ou classe de Cotas, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. As amortizações serão realizadas em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos, bem como a ordem de alocação dos recursos estabelecida no CAPÍTULO XV abaixo.

Parágrafo Único. Desde que observado o disposto no Artigo 19 acima, e de acordo com o seu melhor entendimento de conveniência e oportunidade, o Gestor poderá orientar o Administrador a promover amortizações extraordinárias, caso seja verificado o Excesso de Garantia, das Cotas Subordinadas até o limite do Excesso de Garantia - ainda que tal amortização extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no CAPÍTULO XV deste Regulamento; (ii) não existam obrigações do Fundo vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidas as Subordinações. Para tanto, o Administrador deverá receber um comunicado por escrito do Gestor informando o valor a ser amortizado.

Artigo 35. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor (i) da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada, para as Cotas Subordinadas; e (ii) da cota do dia do pagamento, para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida).

CAPÍTULO XII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Administrador

Artigo 36. O Fundo é administrado pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547/01.

Artigo 37. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, o Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer, em nome do Fundo, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Artigo 38. Observados os termos e condições deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente as obrigações previstas no artigo 34 da Instrução CVM 356, o Administrador poderá, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, dentre outros atos previstos em lei:

(i) representar o Fundo na contratação de seus prestadores de serviços;

(ii) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços do Fundo;

(iii) manter atualizados e em perfeita ordem: **(a)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(b)** o registro dos Cotistas; **(c)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(d)** o livro de presença de Cotistas; **(e)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(f)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(g)** os relatórios do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável;

(iv) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;

(v) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e dos respectivos Suplementos, disponibilizar o prospecto, se houver, e os relatórios preparados pelo Auditor Independente e pela Agência Classificadora de Risco, quando aplicável;

(vi) providenciar a adesão dos Cotistas a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas, nos termos do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento;

(vii) divulgar e manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, suas respectivas rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável;

(viii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento;

(ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(x) fornecer anualmente aos Cotistas o documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, conforme disposto na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o

Administrador e o Fundo;

(xii) providenciar trimestralmente, no mínimo, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco atribuída a cada série de Cotas, caso as Cotas venham a ser submetidas à classificação de risco, nos termos deste Regulamento;

(xiii) informar aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal rebaixamento, caso as Cotas venham a ser submetidas à classificação de risco, nos termos deste Regulamento;

(xiv) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária, ou ainda, de regimes similares do Custodiante e/ou do Gestor, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para outra conta de depósito de titularidade do Fundo em outra instituição financeira;

(xv) caso as Cotas venham a ser objeto de classificação de risco, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco: **(a)** a substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Auditor Independente; **(b)** a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada; e **(c)** a celebração de alterações ao Regulamento e/ou aos Suplementos, bem como de alterações relevantes a qualquer outro contrato com prestadores de serviços do Fundo;

(xvi) disponibilizar, mediante solicitação, as demonstrações financeiras trimestrais do Fundo à Agência Classificadora de Risco;

(xvii) calcular e divulgar, no fechamento de todo Dia Útil, o valor das Cotas Sênior de cada série e das Cotas Subordinadas, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(xviii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, nos termos da regulação vigente.

Artigo 39. É vedado ao Administrador, em nome próprio:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Artigo 40. As vedações de que trata o Artigo 39 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Artigo 41. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe foram impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

(v) vender Cotas a prestação;

(vi) vender Cotas à instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

(x) obter ou conceder empréstimos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xi) alugar, emprestar, empenhar ou caucionar os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xii) aprovar a emissão de Cotas Subordinadas ou de qualquer série de Cotas Sênior em desacordo com este Regulamento.

Artigo 42. Adicionalmente, salvo se expressamente autorizado pelo Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(i) proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas no Regulamento, nos Contratos de Cessão e no Contrato de Custódia, e a movimentação dessas contas de forma diversa ou para outros fins que não previstos no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia.

Gestor e Agente de Cobrança

Artigo 43. A carteira do Fundo é gerida pela **KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 16º andar, conjunto 161 B, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.852.196/0001-91, devidamente autorizada a prestar serviços como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato declaratório nº 13.144, de 11 de julho de 2013.

Parágrafo Primeiro. O Gestor, enquanto gestor da carteira do Fundo, é responsável por realizar os serviços de seleção de Cedentes dos Direitos Creditórios, bem como por analisar os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Enquanto agente de cobrança, o Gestor é responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos no vencimento, ficando a cargo do Administrador a gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integrem e/ou vierem a integrar a carteira do Fundo.

Artigo 44. As principais obrigações assumidas pelo Gestor, nos termos do Contrato de Gestão e Cobrança, que deverão ser cumpridas conforme as boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos deste Regulamento e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, sem prejuízo de outras obrigações acessórias, perante o Administrador e o Custodiante, conforme o caso, são as seguintes.

(i) diligenciar, junto aos Cedentes, para que todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos sejam efetuados pelos Devedores diretamente na Conta do Fundo mantida perante o Custodiante;

(ii) prestar ao Administrador ou a quem este indicar as informações necessárias para a administração do Fundo, na forma, prazos e de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Gestão e de Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão e no Contrato de Custódia, bem como fornecer ao Administrador as informações necessárias para que seja elaborado o demonstrativo trimestral de que trata o Parágrafo 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356;

(iii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações do BACEN, da CVM e das demais autoridades competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram indicação para aquisição ou venda de qualquer Direito Creditório Cedido, ou que venha a integrar a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais reguladores possam ter com relação a tais operações;

(iv) auxiliar o Administrador em tudo quanto necessário para evitar e combater os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da regulamentação aplicável;

(v) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Regulamento, decorrentes de comprovada ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são atribuídos por força do Contrato de Gestão e Cobrança que eventualmente venham a ser

exigidos do Administrador, hipótese em que o Gestor se obriga a fornecer ao Administrador e ao Custodiante, em tempo hábil e com antecedência, todas as informações e recursos necessários ao pronto pagamento, por parte desta, dos valores cobrados;

(vi) permitir o amplo acesso do Administrador e do Custodiante ao sistema eletrônico utilizado pelo Gestor para análise e seleção dos Direitos Creditórios (Sistema Kobold Web);

(vii) providenciar a certificação dos Cedentes perante autoridade certificadora devidamente cadastrada (i) no âmbito da ICP Brasil e de empresa especializada em análise de crédito e certificação digital que vier a ser selecionada pelo Gestor; ou (ii) no âmbito de sistema de certificação admitido pelo Administrador e pelo Custodiante como válido;

(viii) manter a conformidade dos processos, procedimentos e atividades relacionadas à seleção e aquisição de Direitos Creditórios por meio do Sistema Kobold Web com as normas, práticas e regras estabelecidas na Política de Certificação Digital e a correspondente Declaração de Práticas e Certificação, conforme definidas nos Contratos de Cessão e nos Termos de Cessão;

(ix) diligenciar para que os Cedentes enviem os Documentos Comprobatórios com o máximo cuidado e diligência ao Gestor, que, por sua vez, os reencaminhará ao Custodiante ou a prestador de serviço contratado por este para a prestação do serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, na Data de Aquisição;

(x) praticar quaisquer atos sempre em consonância com o Regulamento, em especial a Política de Análise de Direitos Creditórios e a Política de Investimento, seguindo sempre estritamente as ordens conferidas pelo Administrador;

(xi) diligenciar para que não sejam adquiridos Direitos Creditórios fora do âmbito dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão, e não alienar, novar ou prometer descontos com relação a quaisquer Direitos Creditórios exceto se autorizado no Contrato de Gestão e Cobrança e na forma deste;

(xii) atentar para o limite de concentração em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade estabelecidos nos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356, bem como responsabilizar-se, na análise dos Devedores e dos Cedente coobrigados, por checar se os mesmos possuem sócios controladores em comum, se são sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, em relação aos Devedores e Cedente coobrigados que já façam parte da carteira do Fundo;

(xiii) calcular a taxa de desconto a ser utilizada para definição do Preço de Cessão, a cada cessão, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão, a qual deverá observar as condições de mercado vigentes à época da cessão

(xiv) notificar os Devedores da cessão do respectivo Direito Creditório ao Fundo para os fins do Artigo 290 do Código Civil, por si ou por terceiros contratados sob sua responsabilidade, informando que os Direitos Creditórios são de titularidade do Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão;

(xv) manter o Administrador e o Custodiante devidamente informados acerca dos

procedimentos adotados para cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, incluindo os procedimentos relativos ao protesto de títulos; e

(xvi) caso venha a receber os pagamentos de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, os receberá na qualidade de fiel depositário, nos termos dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil, devendo transferir os valores recebidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento.

Custodiante

Artigo 45. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração serão prestados pelo Banco FINAXIS S.A, instituição financeira, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur nº 463, 11º andar, Bairro Água Verde, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52. O Custodiante, sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos do Contrato de Custódia, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar, em cada Data de Aquisição, previamente à liquidação financeira relativa à aquisição do Direito Creditório, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão e no Termo de Cessão;

(ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, por meio eletrônico e dos procedimentos definidos nesse Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia;

(iii) fazer a custódia, administração, cobrança ordinária e/ou guarda de documentação relativos aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, franqueado o acesso ao Administrador sempre que solicitado;

(iv) manter atualizados e em perfeita ordem, diretamente ou por meio de terceiro contratado às suas expensas para a prestação do serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Administrador, Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco e reguladores;

(v) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;

(vi) prestar serviços de custódia dos Ativos Financeiros; e

(vii) receber quaisquer rendimentos ou valores de titularidade do Fundo, os quais serão depositados diretamente na Conta do Fundo, observado o disposto no Contrato de Custódia e no Contrato de Gestão e Cobrança.

Parágrafo Primeiro. Em razão do Fundo ter significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela

legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO II deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, o Gestor e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

Parágrafo Terceiro. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Parágrafo Quarto. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Contrato de Custódia e nos demais instrumentos do qual seja parte, o Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia, observado que, nessa hipótese, o Custodiante deverá prestar todo o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo, de forma a permitir a perfeita continuidade das operações e funcionamento do Fundo. Caso seja necessário que o Custodiante continue prestando o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Administrador deverá solicitar ao Custodiante a prorrogação do prazo pelo prazo período necessário, dependendo tal prorrogação da anuência por escrito do Custodiante.

Artigo 46. Caso a Assembleia Geral delibere qualquer alteração, inclusão e/ou exclusão em relação aos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com referidas modificações, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação escrita do Administrador informando o Custodiante sobre a referida alteração do Regulamento.

Remuneração

Artigo 47. O Fundo pagará os seguintes valores a título de taxa de administração:

(i) ao Administrador e ao Custodiante, pelos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria, será devido o valor de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido consolidado de todos os fundos que sejam geridos pela Gestora e administrados pela Administradora.

(ii) ao Gestor, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo e cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos:

(a) uma taxa variável, calculada mensalmente, correspondente a 0,08295% (oito mil duzentos e noventa e cinco centésimos de milésimos por cento) do valor do patrimônio médio das Cotas Sênior no mês de referência; e

(b) uma remuneração calculada mensalmente equivalente a 3% (três por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão").

Parágrafo Primeiro: O Custodiante deverá divulgar previamente o valor das Cotas Subordinadas ao Administrador e ao Gestor, sendo que, após calculada a taxa descrita no item (a) acima, o valor a ser pago será informado ao Custodiante para processamento do valor definitivo das Cotas.

(a) Quando do reprocessamento do valor das Cotas Subordinadas, sem prejuízo do disposto nos itens acima, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, pelo método do ativo, equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas Subordinadas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) da rentabilidade percentual da cota Sênior, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração. A Taxa de Performance será aferida e paga mensalmente ("Taxa de Performance") e a cota base para o cálculo, será a do último dia útil do mês anterior.

Artigo 48. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, devendo ser paga mensalmente ao Administrador e ao Custodiante, observado que o Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 49. As parcelas da Taxa de Administração devidas ao Administrador e ao Custodiante serão pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Artigo 50. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída dos Cotistas.

CAPÍTULO XIII. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 51. O Administrador dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, das obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços de cobrança.

Artigo 52. Os Direitos Creditórios Cedidos não pagos quando de seu vencimento serão objeto de cobrança, havendo sido contratado o Agente de Cobrança para prestar tais serviços. Nos casos em que os Cedentes forem coobrigados, ou seja, responderem solidariamente pela solvência dos Devedores, tais Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, deverão efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou pagos

parcialmente, em 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, pelo valor do vencimento corrigido pela taxa de cessão exigível do Devedor correspondente. Após o pagamento, o Cedente ficará sub-rogado em todos os direitos do Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos objeto da coobrigação, caso existente.

Artigo 53. Os procedimentos adotados para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos estão descritos no Anexo VII deste Regulamento.

Artigo 54. Todos os custos e despesas necessários para a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Cedidos.

Artigo 55. O Administrador e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de Devedores, terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou, nos termos deste Regulamento, diretamente pelos Cotistas.

Artigo 56. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A aplicação de recursos em despesas com tais medidas em montante que exceder este limite deverá ser previamente aprovada por Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

Artigo 57. Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (a) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o Artigo 54 acima; e (b) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da ausência de propositura ou de prosseguimento, pelo Fundo, das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma deste Artigo 57.

Artigo 58. Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos seus Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros.

Artigo 59. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Cedidos ao protesto ou pela inserção de nome

de Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

CAPÍTULO XIV. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 60. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, valores a receber e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades e as provisões.

Artigo 61. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado e nos termos descritos neste Regulamento.

Artigo 62. O valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume,coobrigação e prazo.

Artigo 63. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todoDia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos respectivos rendimentos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 64. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

(i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;

(ii) ser o Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado;

(iii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas devencimento;

(iv) ser o Fundo destinado exclusivamente a Investidores Profissionais; e

(v) terem todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordado com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento, conforme os respectivos Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento.

Artigo 65. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no Artigo 62 acima.

Artigo 66. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

(i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcãoorganizado; e

(ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequênciae regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

Artigo 67. A provisão para crédito de liquidação duvidosa será efetuada pelo Custodiante mediante instrução do Administrador, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, conforme alterada, provisão esta que tem como objetivo mensurar o fluxo de caixa esperado, para fazer face ao valor inadimplido ou prováveis inadimplências por parte dos Devedores, considerando que será realizada uma avaliação de provisionamento através de um estudo pelo Cedente, que nos termos do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios se responsabilizam pelos ativos cedidos à carteira por força dacoobrigação.

Artigo 68. O estudo dos Cedentes consiste em uma análise dos Cedentes, e posteriormente, na data da aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo atribuirá ao ativo uma classificação (rating), definida com base no índice de liquidez de cada sacado *("Índice de Liquidez" ou "INL")* calculado pelo Gestor e confirmado pelo Administrador. De acordo com o INL atribuído ao Cedente, será aplicadoum PDD próprio, conforme a tabela de Classificação que segue:

Classificação de provisionamento inicial

Rating	Indices de Liquidez		PDD inicial
	Maior ou igual a	Até	
A	90%	100%	0%
B	85%	90%	1%
C	80%	85%	3%
D	75%	80%	10%
E	70%	75%	30%
F	65%	70%	50%
G	60%	65%	70%
H	0%	60%	100%

Artigo 69. Além do provisionamento pelo INL, será aplicado também o provisionamento pela própria faixa de atraso de pagamento*:*

Provisionamento por atraso:

	Atraso a partir de (inclusive)	Até	PDD inicial
A	6 dias	14 dias	0,5%
B	15 dias	30 dias	1%
C	31 dias	60 dias	3%
D	61 dias	90 dias	10%
E	91 dias	120 dias	30%

F	121 dias	150 dias	50%
G	151 dias	180 dias	70%
H	181 dias	-	100%

Artigo 70. Será aplicado a soma dos critérios de provisionamento demonstrados nos Artigos 68 e 69 acima, limitada a 100% (cem por cento).

Artigo 71. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e não pagos após o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de seu vencimento poderão ser considerados como perdas para o Fundo.

Artigo 72. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo das demais informações exigidas pela Instrução CVM nº 489.

Artigo 73 . A partir da Data de Subscrição Inicial de Cotas Sênior, o valor unitário das Cotas Sênior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado nostermos do Suplemento da respectiva Série, remunerando as Cotas Sênior segundo o Fator Multiplicador ou o Fator *Spread*, conforme o caso, aplicado sobre a Taxa DI; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Sênior em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para cada Série, referida divisão será realizada ponderando-se a rentabilidade das Cotas Sênior de cada Série até então auferida, segundo a forma de cálculo adotada pelo Administrador.

Artigo 74. Os critérios de determinação do valor das Cotas Sênior não representam e nem devem representar uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, dos Cedentes, do Administrador, do Custodiante, do Gestor e de suas respectivas pessoas controladoras, das sociedades por estas direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Cotas Sênior não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Cotas, atualizado de acordo com o parâmetro acima referido, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cota.

CAPÍTULO XV.ORDEM DE ALOCAÇÃO

Artigo 75. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a data de liquidação do Fundo, o Administrador deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento ou aprovados pela Assembleia Geral;

(ii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento; e

(iii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

(iv) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e

(v) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XVI. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 76. É de competência privativa da Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(ii) alterar este Regulamento, incluindo mudanças no quórum de deliberação da Assembleia Geral previsto neste CAPÍTULO XVI;

(iii) deliberar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sobre a substituição e/ou destituição do Administrador ou do Custodiante;

(iv) deliberar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sobre a substituição e/ou destituição do Gestor com Justa Causa;

(v) deliberar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sobre a substituição e/ou destituição do Gestor sem Justa Causa;

(vi) deliberar sobre a contratação e/ou destituição do Agente de Cobrança e consultor especializado;

(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(viii) aprovar toda e qualquer despesa e encargo do Fundo que não esteja expressamente prevista no Artigo 79, incluindo eventuais comissões, taxas e remunerações de coordenação, estruturação, consultoria, intermediação e desempenho referente aos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento;

(ix) deliberar sobre a incorporação, transformação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(x) deliberar sobre qualquer **(a)** mudança no exercício social ou status fiscal do Fundo, ou **(b)** aprovação ou mudança material em qualquer política fiscal ou contábil relevante do Fundo, exceto se exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(xi) deliberar sobre assuntos que envolvam conflito de interesses, exceto nos casos

expressamente previstos neste Regulamento;

(xii) aprovar novas Séries ou Classe de Cotas, observado a exceção prevista no Artigo 26 acima;

(xiii) deliberar sobre a alteração de características de Séries ou de Classes de Cotas;

(xiv) deliberar sobre a realização, pelo Fundo, de operações nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Primeiro. deste Regulamento;

(xv) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração; e

(xvi) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Artigo 77. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico ou, excepcionalmente, carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro. Para efeito do disposto no Parágrafo Segundo. acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 77, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação do Administrador ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

Parágrafo Sexto. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de no mínimo 1 (um) Cotista, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Nono. Exceto pelo disposto nos itens (ii), (v) e (vi) do caput do Artigo 76, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em primeira convocação, com base na maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes. No caso da deliberação prevista nos itens (ii), (v) e (vi) do caput do Artigo 76, a deliberação dependerá de aprovação de Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, desconsiderados da base o volume de cotas detidos diretamente pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

Parágrafo Décimo. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral poderão, a critério do Administrador, ser adotadas mediante processo de Consulta Formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, observados os quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Décimo primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Décimo segundo. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Décimo terceiro. A divulgação referida no Parágrafo Décimo segundo. acima deve ser providenciada por correio eletrônico ou, excepcionalmente, carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

Parágrafo Décimo quarto. As Assembleias Gerais poderão ser conduzidas pelo Administrador por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pelo Administrador em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII. APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO

Artigo 78. Na medida em que forem identificadas necessidades de aportes adicionais no Fundo, a fim de pagar remunerações ou despesas e encargos do Fundo, o Gestor deverá informar os Cotistas, os quais deverão se reunir em Assembleia Geral para aprovar ou não uma nova emissão de Cotas.

CAPÍTULO XVIII. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 79. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e

informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso este venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do Artigo 31, I, da Instrução CVM 356; e

(xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas no Artigo 79 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XIX. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

Artigo 80. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

Artigo 81. O diretor designado pelo Administrador deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo Artigo 8º, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 356.

Artigo 82. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo ou alienação parcial de suas Cotas.

Artigo 83. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; **(b)** a mudança ou a substituição do Gestor e/ou do Custodiante; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do

Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 84. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá escrituração contábil própria.

Parágrafo Segundo. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de agosto de cada ano.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XX. PUBLICAÇÕES

Artigo 85. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no website da CVM (http://www.cvm.gov.br), no website do Administrador (https://www.corretorafinaxis.com.br) e/ou, conforme aplicável, no jornal "Valor Econômico".

CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO

Artigo 86. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos no ANEXO IVI a este Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os referidos fatores de risco, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Artigo 87. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Artigo 88. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou pela solvência dos Devedores, observadas as obrigações e responsabilidades do Administrador, do Gestor e do Custodiante nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO XXII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 89. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação do

Administrador.

Parágrafo Primeiro. Serão considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) Caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das amortizações das Cotas Sênior, Cotas Mezanino ou Cotas Subordinadas, relativas a qualquer série e/ou classe nas respectivas Datas de Amortização;

(ii) Caso as Subordinações não sejam restabelecidas após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 19;

(iii) Caso ocorra a inobservância pelo Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, desde que notificada pelo Gestor ou Custodiante, conforme aplicável, para sanar ou justificar o descumprimento não o faça dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis;

(iv) Caso sejam descumpridos, pelo menos 3 (três) vezes, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias, a Política de Análise de Direitos Creditórios e os Critérios de Elegibilidade quando da aquisição dos Direitos Creditórios;

(v) Caso o percentual de Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores há mais de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento, dentro de um período de 30 dias atinja 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior

(vi) Caso ocorra o descumprimento pelo Agente de Cobrança de qualquer das suas obrigações, que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) dias após o Agente de Cobrança receber notificação acerca desse descumprimento; e

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador, imediatamente, **(a)** poderá suspender o pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Durante a ocorrência de um Evento de Avaliação, a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros continuará a ser realizada nos termos deste Regulamento, desde que existam recursos disponíveis para tanto.

Parágrafo Terceiro. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização e/ou resgate das Cotas, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

Artigo 90. Serão considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) renúncia do Administrador, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias; e

(iv) caso o Fundo mantenha patrimônio líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro. Caso seja verificada a impossibilidade do Fundo de adquirir Direitos Creditórios por sua Política de Investimento, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, em virtude da não originação de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros pelo Gestor; e **(c)** convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo identificados no orçamento anual de despesas do Fundo aprovado pela Assembleia Geral, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas; e

(iii) as Cotas serão resgatadas, sendo, então, pago por cada Cota o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Quinto. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas até o limite do valor de suas Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Nono. O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que tratam os parágrafos anteriores.

Parágrafo Décimo. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XXIII. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 91. Todas e quaisquer divergências e/ou disputas oriundas de presente Regulamento ou com ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade serão resolvidos por arbitragem, de forma definitiva. A arbitragem deverá ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC, de acordo com as normas do respectivo Regulamento de Arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem e com a Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro. As partes da arbitragem deverão observar todas as regras e procedimentos

constantes do Regulamento de Arbitragem, especialmente quanto ao procedimento de comunicação da controvérsia.

Parágrafo Segundo. A arbitragem terá sede na capital do Estado de São Paulo, onde a sentença será proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades, mediante acordo entre as partes da arbitragem. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de provas em inglês, sem necessidade de tradução.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será escolhido pela(s) parte(s) requerentes, e 1 (um) será escolhido pela(s) parte(s) requeridas, na forma e nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos dois coárbitros nomeados, em consulta com as partes da arbitragem, nos termos e no prazo previstos no Regulamento de Arbitragem. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento de Arbitragem, tal nomeação será feita pelo presidente da Câmara.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo Quinto. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Parágrafo Sétimo. As despesas do procedimento arbitral serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento de Arbitragem. Quando da prolação da sentença, a sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos da arbitragem, incluindo, mas sem se limitar a **(i)** taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara; **(ii)** honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; **(iii)** honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral; e **(iv)** honorários advocatícios contratuais em valores razoáveis, de forma proporcional à sucumbência.

Parágrafo Oitavo. Independentemente do disposto acima, quaisquer das partes da arbitragem poderão recorrer ao Poder Judiciário nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja

considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Regulamento:

(i) para assegurar a instituição da arbitragem;

(ii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral, nos termos da Lei de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário;

(iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, a sentença arbitral;

(iv) para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei; e

(v) quaisquer outras medidas previstas na Lei de Arbitragem.

Parágrafo Nono. Fica desde já eleito o Foro Central da capital do Estado de São Paulo para as hipóteses dos itens (i), (iv) e (v) do Parágrafo acima, excluído expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As medidas previstas nos itens (ii) e (iii) do Parágrafo acima poderão ser pleiteadas, à escolha do respectivo requerente, **(a)** na comarca onde estejam o domicílio ou os bens do respectivo requerido ou **(b)** no Foro Central da capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Décimo. O procedimento arbitral previsto será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto neste Capítulo, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral. A obrigação de confidencialidade prevista neste Capítulo poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente:

(i) o dever de divulgar as Informações Confidenciais decorrer da lei;

(ii) a revelação das Informações Confidenciais houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou

(iii) as Informações Confidenciais forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

Parágrafo Décimo primeiro. A Câmara e o tribunal arbitral poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal

arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

A Administradora confere expressa anuência para que o presente Instrumento seja celebrado por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, [.] de [.] de 2024.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO

Definições

"Administrador"	tem o significado atribuído no Artigo 36.
"Agência Classificadora de Risco"	significa a agência de classificação de risco, devidamente autorizada pela CVM, responsável pela avaliação de risco.
"Agente de Cobrança"	significa o Gestor, na qualidade de agente de cobrança do Fundo e responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, ou quem vier a substituí-lo nos termos do contrato de prestação de serviços de cobrança.
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	tem o significado atribuído no Artigo 11.
"Auditor Independente"	significa a empresa responsável pela prestação de serviços de auditoria independente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Câmara"	tem o significado atribuído no Artigo 91.
"Cedentes"	significam os cedentes de Direitos Creditórios, que cederão ao Fundo, de acordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios.
"CNPJ/ME"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	significa determinadas condições que poderão ser estabelecidas pelo Gestor, a depender do caso, e deverão ser refletidas em cada Contrato de Cessão.
"Consulta Formal"	tem o significado atribuído no Artigo 77, Parágrafo Décimo.
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo,

	inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Contrato de Cessão"	significa cada contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência do Gestor, nos quais serão estabelecidos os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
"Contrato de Custódia"	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, com interveniência e anuência do Gestor.
"Contrato de Gestão e Cobrança"	significa o "Contrato de Gestão e Cobrança" celebrado entre o Administrador, em nome do Fundo, e o Gestor.
"Cotas"	significam as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Mezanino"	significam as cotas mezanino do Fundo, que se subordinam às Cotas Sênior e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas para fins de pagamento de amortização e resgate.
"Cotas Sênior"	significam as cotas sênior do Fundo.
"Cotas Subordinadas"	significam as cotas subordinadas do Fundo, que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate.
"Cotista"	significa o titular de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	tem o significado atribuído no Artigo 15.
"Custodiante" ou "Agente Escriturador"	significa o Banco FINAXIS S.A, instituição financeira, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur nº 463, 11º andar, Bairro Água Verde, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa cada data de pagamento referente ao preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
"Data de Subscrição Inicial"	significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
"Devedor"	significa qualquer Pessoa que venha a assumir a obrigação ou coobrigação ou responsabilidade de pagamento dos Direitos Creditórios.
"Devedores Super Qualificados"	Significa a Copperaf Matéria Prima Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.577.711/0001-96, a Altamura Comércio de Metais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.279.439/0001-09 e a Shock Metais

	Nao Ferrosos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.800.768/0001-79, indistintamente ou em conjunto, quando na qualidade de Devedores dos Direitos Creditórios. Serão também considerados Devedores Super Qualificados as filiais das empresas acima indicadas.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou **(ii)** não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social da do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Direitos Acessórios"	significam **(i)** todas as suas garantias; **(ii)** todos os direitos e obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, principais ou acessórios, derivados de quaisquer contratos assinados pelo Cedente ou da legislação aplicável, incluindo quaisquer garantias *in rem*, garantias pessoais, créditos fiduciários, privilégios, prioridades, preferências, seguros e reivindicações relacionados a eles; **(iii)** quaisquer montantes devidos como correção monetária, juros de mora e multas devidas pelo Devedor desses Direitos Creditórios, conforme aplicável; e **(iv)** todos os montantes, bens, benefícios econômicos e quaisquer outros direitos decorrentes da propriedade dos Direitos Creditórios.
"Direitos Creditórios"	tem o que significado atribuído no Artigo 14.
"Direitos Creditórios Cedidos"	significam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo pelos Cedentes, nos termos do Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	os Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e demais condições do Regulamento.
"Disponibilidades"	significam os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam a existência, o valor e o lastro dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, comprovantes de recebimento de mercadoria ou comprovantes da prestação de serviço ou aceite do devedor, conforme o caso, arquivos XML das notas fiscais eletrônicas certificados digitalmente que sejam representativos dos Direitos Creditórios, quaisquer outras formas eletrônicas de comprovação da existência de um crédito (inclusive um documento tornando eletrônica relação originalmente celebrada de forma física).
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos Artigo 89 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam os eventos definidos no Artigo 90 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
"Excesso de Garantia"	é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas que excedam a Subordinação Sênior e a Subordinação Mezanino.
"Fundo"	significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO**.
"Gestor"	tem o significado atribuído no Artigo 43.
"Grupo Econômico"	em relação a determinada pessoa jurídica, significa cada conjunto de pessoas que atendam a, pelo menos, 1 (um) dos seguintes critérios, conforme aplicável: (a) sociedades que controlem ou sejam diretamente ou indiretamente controladas por outra sociedade, suas coligadas e sociedades em comum; ou (b) CNPJ/ME que apresentem a mesma raiz.
"ICP Brasil"	Significa a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira instituída pela Medida provisória nº 2.200-2, de 4 de agosto de 2001.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que vier a substituí-lo.
"Informações Confidenciais"	tem o significado atribuído no Artigo 91, Parágrafo Décimo.
"Instrução CVM 356"	significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM 489"	significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Justa Causa"	significa a prática ou constatação de prática de quaisquer dos seguintes atos pelo Gestor: **(i)** comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, ou **(iii)** o descredenciamento pela CVM do Gestor como gestor de carteira de valores mobiliários.

"Lei de Arbitragem"	significa a Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido do Fundo.
"Pessoas"	significam quaisquer pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como quaisquer veículos ou fundos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior.
"Política de Análise de Direitos Creditórios"	significa a Política de Análise de Direitos Creditórios mantida pelo Gestor para analisar e selecionar Direitos Creditórios para serem objeto de cessão ao Fundo.
"Política de Certificação Digital"	significa a Política de Certificação Digital mantida pelo Gestor para analisar e selecionar Direitos Creditórios a serem objeto de cessão ao Fundo.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento do Fundo.
"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração do Fundo, conforme mencionado no Artigo 3.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo.
"Regulamento de Arbitragem"	tem o significado atribuído no Artigo 91.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30 de 01 de junho de 2021, a qual revogou a Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013.
Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022.
"Subordinação Sênior"	significa o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo que deverá ser representado por Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas, conforme o caso.
"Subordinação Mezanino"	significa o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo que deverá ser representado por Cotas Subordinadas, conforme parâmetros estabelecidos no Artigo 19.
"Subordinações"	significa a Subordinação Sênior e a Subordinação Mezanino consideradas em conjunto, conforme parâmetros estabelecidos no Artigo 19.
"Suplemento"	significa cada documento de emissão das respectivas séries e/ou classes de Cotas, conforme os modelos definidos nos **Anexos III, IV e V** deste Regulamento.
"Taxa de	tem o significado atribuído no Artigo 47.

Administração"

"Termo de Cessão"	significa o termo de cessão celebrado entre o Fundo e o Cedente, com interveniência do Gestor, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão, por meio do qual o Cedente formalizará a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO***

Critérios para a Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes ou o Gestor, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, previamente à Data de Aquisição, sendo que nesta data base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\varepsilon_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ε_0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n0: Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto aos agentes de depósito contratados pelo Custodiante, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Administrador para as devidas providências, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO***

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•] ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO

Este documento constitui o Suplemento ("Suplemento") referente à **[•]**ª Série de Cotas Seniores ("**[•]**ª Série") emitida nos termos do regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO" ("Fundo") ("Regulamento"), do qual este é parte integrante, sendo o Fundo inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.492.703/0001-66 , e administrado por **Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001.94 ("Administrador").

1. *Emissão.* Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento **[•]** (**[•]**) de Cotas Seniores, no valor unitário de R$ **[•]** (**[•]**) cada na Data de Subscrição Inicial, perfazendo um valor total de emissão de R$ **[•]** (**[•]**). Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota da mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados ao Administrador, em sua sede ou dependências.

1.1 A presente oferta pública é realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Instrução CVM nº 160/22").

2. *Prazo para Subscrição das Cotas Seniores da* ***[•]*** *ª Série*. As Cotas Seniores da **[•]** ª Série deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de **[•]** (**[•]**) a contar da primeira data de subscrição de Cotas Seniores da **[•]** ª Série. As Cotas Seniores da **[•]** ª Série que não sejam subscritas dentro do prazo previsto acima, serão canceladas pelo Administrador.

3. *Remuneração.* O fator aplicado sobre a Taxa DI para cálculo da efetiva remuneração das Cotas Seniores, corresponde a **[•]** % (**[•]** por cento).

4. *Fórmula de Cálculo*. Para fins de cálculo do valor unitário das Cotas Seniores da **[•]** ª Série:

(a) enquanto existir Cotas Subordinadas em circulação com valor superior a zero, as Cotas Seniores serão calculadas de acordo com a seguinte expressão:

$$VQSenior_T = VQSenior_{(T-1)} \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread\, n}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}},$$

onde:

VQSeniorT valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".

$VQSenior_{(T-1)}$ valor de cada Cota Sênior, calculado na forma deste item "(a)", para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, no dia útil anterior à data "T", deduzido do valor efetivamente pago, por Cota, às Cotas Sênior, no dia útil anterior à data "T" a título de Amortização. No caso do cálculo no dia útil seguinte à Primeira Data de Emissão, VQSnT-1 é igual a R$**[•]** (**[•]** reais).

DIT-1 Taxa DI-over, média, extra-grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual (252 dias úteis), referente ao dia útil anterior à data "T" (a "Taxa DI"). Exemplo: Se Taxa DI over do dia útil anterior for **[•]** %, então DI T-1 = **[•]**.

Spreadn **[•]** % (**[•]** por cento).

(b) Caso as Cotas Subordinadas tenham valor unitário igual a 0 (zero), as Cotas Sênior serão calculadas, na respectiva data, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSenior_{T} = \frac{PL_{D0}}{\text{SVQS}n}$$

Onde,

$\text{SVQS}n$ significa o somatório do Valor das Cotas Sênior em circulação na data do cálculo.

(c) Caso as Cotas Subordinadas voltem a ter valor superior a zero, o valor de Cada Cota Senior será calculado mediante a utilização do critério estabelecido no item "(a)" acima.

5. *Amortização*. A partir da Data de Subscrição Inicial ou do Período de Capitalização imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da **[•]** ª Série será(ão) amortizada(s) em **[•]** (**[•]**) pagamento(s) **[**periodicidade**]** e sucessivos, que ocorrerá(ão) de acordo com a fórmula abaixo:

[•]

6. *Resgate.* As Cotas Seniores da **[•]** ª Série serão resgatadas na última Data de Amortização, sendo pago aos seus titulares, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme o item **[●]** do Regulamento, em vigor na data de resgate.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constitui parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as condições do Regulamento em caso de conflito ou controvérsia com este Suplemento. As Cotas Seniores da **[•]** ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores previstas no Regulamento, exceto com relação aos prazos

e valores de amortização e resgate, e à remuneração, os quais são aqueles previstos expressamente neste Suplemento.

8. Termos iniciados em letras maiúsculas não definidos neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO***

Modelo de Suplemento das Cotas Mezanino

SUPLEMENTO DE COTAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO

Este documento constitui o Suplemento ("Suplemento") de Cotas Mezanino emitida nos termos do regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO" ("Fundo") ("Regulamento"), do qual este é parte integrante, sendo o Fundo inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.492.703/0001-66, e administrado por **Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001.94 ("Administrador").

1. *Emissão.* Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento **[•]** (**[•]**) de Cotas Mezanino no valor unitário de R$ **[•]** (**[•]**) cada na Data de Subscrição Inicial, perfazendo um valor total de emissão de R$ **[•]** (**[•]**). Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota da mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados ao Administrador, em sua sede ou dependências.

1.1 A presente oferta é realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160/22")**.**

2. *Prazo para Subscrição das Cotas Mezanino*. As Cotas Mezanino deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de **[•]** (**[•]**) a contar da primeira data de subscrição de Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino que não sejam subscritas dentro do prazo previsto acima, serão canceladas pelo Administrador;

3. *Remuneração.* O fator aplicado sobre a Taxa DI para cálculo da efetiva remuneração das Cotas Mezanino, corresponde a **[•]** % (**[•]** por cento).

4. *Fórmula de Cálculo*. Para fins de cálculo do valor unitário das Cotas Mezanino, será utilizada a fórmula abaixo:

[•]

5. *Amortização*. A partir da Data de Subscrição Inicial ou do Período de Capitalização imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Mezanino será(ão) amortizada(s) em **[•]** (**[•]**) pagamento(s) **[**periodicidade**]** e sucessivos, que ocorrerá(ão) de acordo com a fórmula abaixo:

[•]

6. *Resgate.* As Cotas Mezanino serão resgatadas na última Data de Amortização, sendo pago aos seus titulares, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme o item **[●]** do Regulamento, em vigor na data de resgate.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constitui parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as condições do Regulamento em caso de conflito ou controvérsia com este Suplemento. As Cotas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Mezanino previstas no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, e à remuneração, os quais são aqueles previstos expressamente neste Suplemento.

8. Termos iniciados em letras maiúsculas não definidos neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO***

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO

Este documento constitui o Suplemento ("Suplemento") referente à emissão **de** Cotas Subordinadas nos termos do regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO" ("Fundo") ("Regulamento"), do qual este é parte integrante, sendo o Fundo inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.492.703/0001-66 , e administrado por **Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001.94 ("Administrador").

1. *Emissão.* Serão emitidas nos termos deste Suplemento (**[•]**) Cotas Subordinadas no valor unitário de R$ **[•]** (**[•]**) cada na Data de Subscrição Inicial, perfazendo um valor total de emissão de R$ **[•]** (**[•]**). Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota da mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados ao Administrador, em sua sede ou dependências.

2. *Colocação.* A presente oferta é realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Instrução CVM nº 160/22").

3. *Fórmula de Cálculo*. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de integralização na abertura de cada Dia Útil, amortização ou resgate, conforme o caso, a ser determinado pelo Administrador, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, apurado para o respectivo dia, deduzido o valor atualizado de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação na ocasião, apurados conforme o disposto em cada Suplemento, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

4. *Resgate.* Um dia útil após a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e desde que todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

5. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constitui parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as condições do Regulamento em caso de conflito ou controvérsia com este Suplemento. As Cotas Subordinadas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas previstas no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, e à remuneração, os quais são aqueles previstos expressamente neste Suplemento.

6. Termos iniciados em letras maiúsculas não definidos neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO VI

Fatores de Risco

1) Riscos de Mercado

(I) *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(II) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de

alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(III) *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

(IV) *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

2) Risco de Crédito

(I) *Inadimplência do pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo terão seu pagamento realizado diretamente pelos respectivos Devedores, estando sujeitos, portanto, ao risco de inadimplência. A decretação de falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Devedor pessoa jurídica, ou a insuficiência de patrimônio do Devedor pessoa física, poderá afetar o pagamento pontual dos Direitos Creditórios Cedidos. Nestes casos, o Fundo, por meio do Agente de Cobrança, deve negociar ou cobrar seu crédito diretamente do Devedor, ou de seu espólio ou sucessor. Caso a negociação e a cobrança se verifiquem infrutíferas, o Fundo deverá suportar os prejuízos daí advindos, o que afetará o patrimônio e a rentabilidade do Fundo e, por conseguinte, o investimento nas Cotas.

(II) *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(III) *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o

pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(IV) *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelos Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(V) *Risco de Concentração nos Devedores Super Qualificados* – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelos Devedores, sendo que até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá ser composta de Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Super Qualificados. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Devedores Super Qualificados, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(VI) *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os Devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(VII) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(VIII) *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

3) Risco de Liquidez

(I) *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

(II) *Liquidação Antecipada*. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO XXII do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

(III) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(IV) *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Sênior poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(V) *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

4) Risco de Descontinuidade

(I) *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(ii)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(II) *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está

condicionada **(i)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(ii)** à continuidade das operações dos Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

(III) *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. O Administrador e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

5) Riscos Operacionais

(I) *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

(II) *Documentos Comprobatórios* – O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

(III) *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Gestor e do Administrador. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(IV) *Risco de Pré-Pagamento* –Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso os Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e o Administrador não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

(V) *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do

Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

7) Outros

(I) *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(II) *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

(III) *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos

Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

(IV) *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

(V) *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Cedente*. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pelo respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo Gestor no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

(VI) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(VII) *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios e os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(VIII) *Risco de Procedimentos de Cobrança* – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

(IX) *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais

variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

(X) *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

(XI) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(XII) *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores* – Eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pelo Administrador. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como **(i)** defeito ou vício do produto ou **(ii)** devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(XIII) *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(XIV) *Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses

de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Sênior, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

(XV) *Ausência de notificação aos Devedores*. os Devedores poderão não ser notificados da cessão dos Direitos Creditórios, o que poderá tornar a cessão dos Direitos Creditórios ineficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão ser pagos diretamente aos Cedentes e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

ANEXO VII

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRADINHO***

Política de Cobrança

1. Para os Direitos Creditórios:

1.1 Serão emitidos e encaminhados aos respectivos Devedores os boletos de cobrança bancária. Em até 3 (três) dias antes do vencimento, a equipe de cobrança do Agente de Cobrança realizará ligações telefônicas para grande parte dos Devedores de títulos de valores mais representativos, a fim de se confirmar o correto recebimento do boleto bancário. Caso a resposta seja negativa, haverá emissão de segunda via do boleto. Para os Devedores que tenham tido qualquer problema com o boleto e que não tenham recebido o telefonema do Agente de Cobrança, no *website* deste haverá uma opção de emissão de segunda via. Essa opção permanecerá ativa mesmo após o vencimento do respectivo boleto.

1.2 A partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento do título até o 7º (sétimo) dia, o Agente de Cobrança tomará três medidas, conforme o caso: (i) entrará em contato de forma amigável com os Devedores inadimplentes para entender se o pagamento será realizado nos dias seguintes; e (ii) cobrará os Cedentes para que, conforme aplicável, estes exerçam sua coobrigação.

1.3 Como regra, a partir do 8º (oitavo) dia após o vencimento, o Agente de Cobrança poderá enviar os títulos inadimplentes ao cartório de títulos e documentos para o protesto. Não obstante tal regra, o Agente de Cobrança, conforme o caso, poderá tomar esta providência antes ou após o 8º (oitavo) dia, observadas as circunstâncias de cada caso. Se o Devedor pagar o título em cartório dentro do prazo concedido, a questão se resolverá e o protesto não será lavrado. Caso contrário, o título será protestado.

1.4 Caso o título não seja pago mesmo após o protesto, o Agente de Cobrança encaminhará os títulos para um escritório externo de advocacia, para que sejam tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança cabíveis.

1.5 A prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na Cláusula 80, parágrafo 1º, item (v) deste Regulamento poderá ser admitida à critério do Gestor, em conjunto com o Agente de Cobrança, por dois períodos subsequentes de 30 (trinta) dias, totalizando um total adicional de 60 (sessenta) dias.

* * *